

# 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF número 388.748.307-34, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** ANA CARLA SOARES SILVA, com sede na Rua Conego Luiz Gonzaga do Monte, nº 22, Iputinga, Recife/PE - CEP: 50670-620, inscrita no CNPJ sob o nº 25.201.957/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, inscrito no CPF número 030.916.314-51, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 06 de maio de 2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de Edição de Cadastro no Banco de Dados da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, denominado “CBTMWeb”.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Aditivo visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços de Edição de Cadastro no Banco de Dados da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, denominado “CBTMWeb”.

O contrato foi firmado em 06 de maio de 2023 e desde a sua assinatura teve um aumento de escopo, onde a contratada assumiu o compromisso de trabalhar em regime de plantão para atendimento aos eventos Estaduais e Regionais/Ligas. Dessa forma, houve aumento do quantitativo da demanda de trabalho da CONTRATADA, sem alteração do objeto do contrato em si

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços, além do valor fixo mensal de R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adicional de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por final de semana/feriado **determinados pela CBTM** em que a CONTRATADA trabalhar em regime de plantão para atendimento aos eventos Estaduais e Regionais/Ligas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ACRESCENTA

3.4. **Em dias de realização de Eventos Estaduais e Regionais/Ligas**, a CONTRATADA deverá prestar serviços atendendo todas as necessidades da CBTM:

- De Segunda a Sexta-Feira: Das 07h00min às 22h00min (inclusive feriados)
- Sábado – Das 08h00min às 22h00min.
- Domingos – Das 08h00min às 22h00min

## CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

**Multa moratória:** Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

**Suspensão temporária:** na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Fica determinado que o colaborador Edir Oliveira será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018**

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

---

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

---

ANA CARLA SOARES SILVA

## 24-01-18-PRIMEIRO\_ADITIVO-ANA\_CARLA\_SOARES(01).docx

Documento número #741f0af5-f45e-493a-9883-4a5104a45674

Hash do documento original (SHA256): 2e14790b181401104d2458a7d76f94a8abe87c83613cb2fa8e96ff03a5c8650c

### Assinaturas

✓ **Ana Carla Soares Silva**  
CPF: 030.916.314-51  
Assinou em 19 jan 2024 às 16:10:56

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**  
CPF: 388.748.307-34  
Assinou em 18 jan 2024 às 16:06:27

### Log

- 18 jan 2024, 15:43:30 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 741f0af5-f45e-493a-9883-4a5104a45674. Data limite para assinatura do documento: 17 de fevereiro de 2024 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jan 2024, 15:43:30 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: anc22@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carla Soares Silva.
- 18 jan 2024, 15:43:30 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 18 jan 2024, 16:06:27 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 179.151.164.176. Componente de assinatura versão 1.723.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 jan 2024, 16:10:56 Ana Carla Soares Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail anc22@hotmail.com. CPF informado: 030.916.314-51. IP: 177.159.211.34. Componente de assinatura versão 1.724.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 jan 2024, 16:10:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 741f0af5-f45e-493a-9883-4a5104a45674.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 741f0af5-f45e-493a-9883-4a5104a45674, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).